

GABINETE DO CONSELHEIRO Roberto Braguim
Excelentíssimo Senhor Conselheiro

Ref.: TC/006156/2025

Representação em face de irregularidades na condução do Pregão Eletrônico 90013/SMADS/2024, cujo objeto é o registro de preços, visando futura e eventual aquisição de cobertores diversos (cobertor solteiro (acolhimento), cobertor casal (acolhimento), cobertor emergência (desabrigado) e cobertor infantil) - Demanda Ouvidoria 20250092

1. INTRODUÇÃO

Trata o presente de manifestação de Representação nos termos do art. 3º, § 2º, da Resolução nº 18/2019, apresentada por meio da Ouvidoria deste Tribunal (Memorando Ouvidoria nº 031/2025), pela empresa Comercial Monarca Magazine Ltda em face do Pregão Eletrônico nº 90013/2024/SMADS, promovido pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS), visando o registro de preços para aquisição de cobertores diversos (cobertor solteiro - acolhimento, cobertor casal - acolhimento, cobertor emergência - desabrigados – e cobertor infantil), destinados a atender as necessidades da SMADS e da Prefeitura do Município de São Paulo (PMSP). O certame é objeto do Processo SEI 6024.2023/0004760-2.

Os itens licitados foram divididos em 08 (peça 06, fls. 46/50), sendo que a Representação se ateve exclusivamente ao item 06 (cota reservada para cobertor tipo liso casal – acolhimento).

A sessão pública de abertura aconteceu em 04.11.24 (peça 29, fl. 01). A Representante participou como licitante no certame em questão, tendo apresentado proposta para, além de outros itens, também para o item 06 (peça 29, fl. 06). Contudo, o valor por ela proposto para esse item foi superior ao ofertado por outras licitantes. A empresa Tropic's Comercial de Utilidades Domésticas Ltda foi declarada vencedora e habilitada provisoriamente para o item 06 (peça 29, fl. 18). A Representante recorreu dessa decisão (peça 29, fl. 19/33), contudo, foi negado provimento a seu recurso, sendo mantida a habilitação (peça 29, fl. 48).

Em 07.03.2025, foi publicada a homologação do certame e a adjudicação do objeto aos vencedores (SEI 121042634). E, em 13.03.25, foi assinada a Ata de Registro de Preço nº 01/SMADS/2025, relativa ao item 06 (peça 30).

Com o intuito de dimensionar os recursos envolvidos no tema em discussão, informamos que o item 06 foi adjudicado pelo valor unitário de R\$67,00 (peça 30, fl. 04). Considerando que a quantidade prevista para ele na Ata de RP foi de 3.000 unidades (peça 30, fl. 02), o valor total estimado para esse item é de R\$201.000,00 para um ano.

Conforme pesquisa formalizada à peça 11, constam neste Tribunal outros dois TCs tratando do tema:

- TC 014431/2024: Acompanhamento do Edital do certame. Verificamos que os achados de auditoria resultantes do Acompanhamento de Edital não guardam relação com as irregularidades alegadas pela Representante neste TC.
- TC 012673/2023: Denúncia anônima sobre supostas irregularidades em licitações – Editais de pregão eletrônico 45/2023 e 50/2023. Esses dois editais tratam de licitações diversas do certame objeto do presente TC.

Oficiada por este Tribunal, a SMADS apresentou Manifestação Prévia (peças 18 e 19), a qual foi analisada, juntamente com as alegações da Representante, no Relatório Conclusivo (peça 35), cuja conclusão foi pela procedência parcial da Representação: procedente em relação ao subitem **2.1** e improcedente em relação aos subitens **2.2, 2.3, 2.4 e 2.5** daquele relatório.

Oficiada para a apresentação de sua defesa com relação ao referido relatório, SMADS apresentou alegações nas peças 42 e 43.

Em cumprimento ao determinado à peça 45, passamos a analisar a defesa apresentada pela SMADS.

2. ANÁLISE

A SMADS encaminhou a este Tribunal as informações fornecidas por suas áreas técnicas.

2.1. Amostra com acabamento em debrum em espessura inferior à exigida no edital (item 2.1 do Relatório Conclusivo)

Defesa apresentada pela SMADS (peças 42 e 43)

A Divisão de Licitação da Secretaria, sob a justificativa de que a questão é de cunho técnico e que a amostra em questão fora aprovada pela Divisão de Almoxarifado, remeteu a essa área técnica para suas considerações (peça 43, fl. 03).

A Divisão de Almoxarifado alegou (peça 43, fl. 01):

[...] as medidas do debrum são aproximadas, não exatas. Esta disposição editalícia estabelece margem de tolerância técnica que deve ser interpretada de acordo com os padrões industriais, onde variações dimensionais são inerentes ao processo produtivo.

[...] na análise técnica da amostra do cobertor apresentado na época da presente licitação, esta Divisão considerou a resistência estrutural adequada para uso a qual o produto se destina, a durabilidade apropriada para o uso pretendido [...]. Entendendo haver margem de discricionariedade técnica à Administração, foi preservada integralmente a funcionalidade do objeto sem prejuízo ao fim a que se destina [...].

Pelo exposto, identificou-se a oportunidade de aperfeiçoamento na redação do Termo de Referência para compras futuras para que margem de interpretação não ocorram novamente, de modo a explicitar que o debrum pode constituir peça única costurada como acabamento em ambos os lados da peça, conferindo maior precisão técnica às especificações. (grifos nossos)

Análise e conclusão da Auditoria sobre o ponto e a respectiva responsabilidade

Conforme se depreende da defesa apresentada, embora a área técnica tenha alegado haver previsão de “tolerância técnica” e que “variações dimensionais são inerentes ao processo produtivo”, reconheceu a necessidade de aperfeiçoar a redação do Termo de Referência para compras futuras, com a finalidade de que não exista margem para interpretação do quanto exigido.

Assim, a área reconheceu que a redação constante do edital do Pregão Eletrônico nº 90013/2024/SMADS, da forma como foi apresentada, permitiu margem para dúvida e interpretação acerca da exigência relativa à espessura do acabamento em debrum.

Diante disso, **mantém-se** a procedência do apontamento e a respectiva Análise dos Elementos da Responsabilização em relação a T.C.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto no item **2** desta manifestação, a Representação mantém-se **parcialmente procedente**:

- **Procedente** em relação ao subitem **2.1** do Relatório.
- **Improcedente** em relação aos subitens **2.2, 2.3, 2.4 e 2.5** do Relatório.

4. ANÁLISE DOS ELEMENTOS DA RESPONSABILIZAÇÃO

Mantêm-se a análise já realizada a respeito da responsabilização do agente T.C. (item 4 da peça 35).

À consideração e deliberação de Vossa Excelência.

São Paulo, em 17/12/2025

ROBERTA C D BARBOSA
Auditora de Controle Externo
Coordenadoria IX

PAMELLA P DE OLIVEIRA GOMES
Supervisora de Controle Externo
Coordenadoria IX

De acordo, em

CARLOS RICHELLE SOARES DA SILVA
Coordenador de Controle Externo
Coordenadoria IX